



## TERMO DE CONTRATO N.º 016/2022

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL OU ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/09/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **Central Nacional UNIMED – Cooperativa Central**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede em São Paulo, na Rua Frei Caneca, n.º 1355, bairro: consolação, CEP 01.307-003, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.400.050.951 e com inscrição municipal n.º 2.735.686-8 e inscrita no CNPJ n.º 02.812.468/0001-06, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **DR. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] /IFP-RJ e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo, e pelo seu Diretor-Comercial e Marketing, **DR. WALTER CHERUBIM BUENO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/GO e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2022, devidamente homologado em 30/08/2022, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, e seus anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 A CONTRATADA deverá ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura assistencial médico- ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de acomodação em enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas para atendimento de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo-empresarial, aos colaboradores da PRODAM S.A., seus dependentes legais conforme legislação vigente, estimados em número de 1.103 (hum mil, cento e três) beneficiários, com acomodação em apartamento sendo à livre escolha e custo do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e com a Resolução Normativa RN nº 465/2021 da ANS, bem como seus anexos e alterações, e com as Resoluções Normativas RN nº 259/2011 – ANS, RN nº 469/2021 - ANS, RN nº 473/2021 – ANS, RN nº 478/2022 – ANS, RN nº 480/2022 – ANS e RN nº 536/2022 – ANS, além de outras pertinentes, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE.
- 2.2 Os serviços contratados não excluirão doenças preexistentes ou crônicas, assegurando aos beneficiários todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos Anexos I, II, III e IV da Resolução Normativa ANS nº. 465, de 24/02/2021 e Resolução Normativa ANS nº. 478, de 19/01/2022, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas listadas na Portaria CME nº 1/2018, homologada pela Resolução CFM nº. 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina, suas alterações e demais especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde.
- 2.3 Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;



DocuSigned by:

9

Assinado por: LUIZ PAULO TOSTES COMBES 1667241

CPF: 46837641753

Data/Hora de Assinatura: 20/09/2022 | 16:37:07 BRT

E2F8921807F24D5DB308E68000E33888



Nível de Classificação	Grupo de acesso
<b>Público</b>	<b>PÚBLICO</b>
<p>2.4 Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e conforme as Resoluções Normativas da ANS nº. 465/2021 e nº. 478/2022, e outras que advierem na vigência do CONTRATO/APÓLICE;</p> <p>2.5 A CONTRATADA deve apresentar seu Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, especificadas nos anexos I, II, III e IV da <b>Resolução Normativa nº. 465/2021 da ANS, excetuando-se os previstos nas despesas não cobertas do item 2.17.</b></p> <p>2.6 Assistência médica nas especialidades especificadas no ANEXO I – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - ANS.</p> <p>2.7 Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas do ANEXO I, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do Plano de Saúde, tudo em conformidade com a Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças), conforme ANEXO II.</p> <p>2.8 Cobertura dos serviços e procedimentos cirúrgicos hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, conforme ANEXO II – Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar - ANS.</p> <p>2.9 Cobertura dos serviços de consulta de geriatria e puericultura, além de procedimentos cirúrgicos para hérnia de disco lombar, conforme ANEXO III – Diretrizes Clínicas para Cobertura de Procedimentos na Saúde - ANS.</p> <p>2.10 Cobertura para fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes, conforme ANEXO IV – Protocolo de Utilização – PROUT – Fornecimento de Equipamentos Coletores e Adjuvantes para Colostomia, Ileostomia e Urostomia, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina.</p> <p>2.11 Cobertura para procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de Plano de Saúde.</p> <p>2.12 Os serviços de internação hospitalar devem cobrir, quando necessário:</p> <p>2.12.1 Assistência hospitalar ao portador de HIV/AIDS, compreendida a cobertura de todas as suas despesas;</p> <p>2.12.2 Assistência Médica;</p> <p>2.12.3 Coberturas de despesas de acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade, exceto gastos pessoais de acompanhantes (telefones, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de</p>	







Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

empregado na sua inclusão no plano e apresentação do cartão do Plano de Saúde. Inexistindo leitos hospitalares disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano de saúde, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

- 3.6 Para a utilização do Plano de Saúde, de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, portando o Cartão do Plano de Saúde e um documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética).
- 3.7 A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, ou outro meio eletrônico equivalente, nos prazos estabelecidos no Art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17/06/2011 da ANS, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.
- 3.8 Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a CONTRATADA orientar seus prestadores de serviço a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis aos prestadores de serviços, para não caracterizar descumprimento das condições do CONTRATO/APÓLICE.
- 3.9 Devem ser observados os prazos máximos de atendimento, determinados no Art. 3º da Resolução Normativa RN nº 259/2011 – ANS, ou outras pertinentes, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE:
- 3.9.1 Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetria: em até 07 (sete) dias úteis;
- 3.9.2 Consulta nas demais especialidades: em até 14 (catorze) dias úteis;
- 3.9.3 Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.4 Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.5 Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.6 Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.7 Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.8 Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião- dentista: em até 07 (sete) dias úteis;
- 3.9.9 Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 03 (três) dias úteis;
- 3.9.10 Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.11 Procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- 3.9.12 Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.13 Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- 3.9.14 Urgência e emergência: Imediato;
- 3.10 Os prazos estabelecidos no Art. 3º da RN nº 259/2011 – ANS são contados a partir da





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

- 3.11 Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 3º da RN nº 259/2011 – ANS será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento, no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.
- 3.12 O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.
- 3.13 São beneficiários dos serviços de assistência à saúde, descrito no presente instrumento:
- 3.13.1 Titulares: os empregados da PRODAM S.A., incluindo os diretores, ex-empregados (aposentados e demitidos), que decidirem pelo plano de continuidade, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.13.2 Dependentes legais dos titulares, assim considerados:
- Cônjuge ou companheiro/companheira que conviva em união estável, incluindo-se as relações homoafetivas;
  - Filhos e enteados de até 18 anos;
  - Filhos e enteados PCD maiores de 18 anos;
  - Filhos ou enteados de até 24 anos cursando ensino superior(graduação);
  - Menores de 18 anos que vivam sob a guarda do empregado e que possuam a guarda judicial.
- 3.14 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão ao plano de assistência à saúde.
- 3.15 O número de beneficiários informado na descrição do objeto poderá variar ao longo do CONTRATO/APÓLICE, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.
- 3.16 Os beneficiários terão assistência médica e ambulatorial **em todos os Estados do território nacional**, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário.
- 3.17 Os nascidos durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE a ser firmado com a empresa vencedora, filhos naturais ou adotivos dos beneficiários ou de seus dependentes (Cônjuge ou companheiro/companheira), terão atendimento neonatal e cobertura assistencial durante os 30 (trinta) dias após o parto.
- 3.18 No prazo referido no subitem anterior, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, sendo isento de documentação dos períodos de carência.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO REEMBOLSO

- 4.1 A CONTRATADA deverá permitir o reembolso de despesas médicas e hospitalares, cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência da CONTRATADA, de acordo com a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA, quando da não possibilidade



Nível de Classificação

**Público**

Grupo de acesso

**PÚBLICO**

de cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 3.9.

- 4.2 O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do pedido junto à CONTRATADA.
- 4.3 Quando da inexistência em seu quadro de: Especialistas, Exames ou Procedimentos dentro de sua própria rede conveniada, a CONTRATADA será obrigada a reembolsar integralmente o BENEFICIÁRIO, desde que este tenha, por parte da CONTRATADA, a confirmação da inexistência de tal especialidade, exame ou procedimento. O Beneficiário deverá comprovar as despesas com a devida documentação legal e fazer o protocolo com o pedido de reembolso junto à CONTRATADA.
- 4.4 De acordo com o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATADA deverá dar o conhecimento prévio do valor do reembolso ao BENEFICIÁRIO, logodeverá divulgar a sua tabela de reembolso para todos os casos.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA CARENCIA

- 5.1 Não deverá ser imposta carência ou cobertura parcial temporária aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde Coletivo:
- 5.1.1 Para beneficiários que aderirem em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO/APÓLICE;
- 5.1.2 Para novos empregados ou dependentes que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à PRODAM S.A.;
- 5.1.3 Para os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- 5.2 Caso o ingresso no plano ocorra após esses períodos poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, cujos períodos máximos são definidos pela Lei nº. 9.656/1998, considerando a data da assinatura do CONTRATO/APÓLICE:
- 5.2.1 No caso de urgência ou emergência: o atendimento poderá ser feito a partir de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.2.2 Para consultas e exames: o prazo é de até 30 (trinta) dias;
- 5.2.3 Para internações e cirurgias eletivas: o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 5.2.4 Para partos a termos: até 300 (trezentos) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.





Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O Valor Global estimado do presente Contrato é de R\$ 4.638.267,96 (Quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o VALOR MENSAL apurado, e será calculado por faixa etária e por quantitativo real de beneficiários, em ambas as modalidades de acomodações, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Folha de Pagamento - SPFOP, eletronicamente, via sistema informatizado próprio da CONTRATADA.
- 7.3 Os pagamentos poderão ser feitos por transferência bancária à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura mensal ou do boleto bancário, pela Supervisão de Serviço Social - SPSES, Supervisão de Folha de Pagamento - SPFOP e Gerência de Recursos Humanos – GERHU.
- 7.4 É condição obrigatória para a realização do pagamento, que a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal do objeto adquirido para que a CONTRATANTE realize o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo fiscal e mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 7.5 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 7.6 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 7.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 7.8 Após o vencimento, os pagamentos poderão ser realizados com multa de 2% + juros dia 0,033% ao dia.

### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 Caso haja renovação do CONTRATO/APÓLICE, o PREÇO GLOBAL DO CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO;
- 8.2 Em caso de revisão dos valores do CONTRATO, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de um ajuste superior ao previsto no item anterior, com a finalidade de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **29/09/2022 até 28/09/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

pertinente.

- 9.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 9.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 9.4 A prestação do serviço não poderá ser suspensa ou cerceada, bem como o CONTRATO/APÓLICE não poderá ser rescindido em caso de inadimplência inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da mensalidade em aberto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022 e ainda:
- 11.1.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 11.1.2 Manter, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 11.1.3 Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO/APÓLICE e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 11.1.5 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.6 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 11.1.7 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sua correção, sem ônus para a PRODAM S.A.
- 11.1.8 Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento.
- 11.1.9 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 11.1.10 Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, cuja interrupção venha a prejudicar sua



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

recuperação, observando as seguintes hipóteses:

- a) Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional da área de saúde) serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA.
  - b) Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.
  - c) Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.
- 11.1.11 Fornecer aos beneficiários os cartões de identificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da inclusão, constando seus nomes e o plano a que pertence cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização do benefício.
  - 11.1.12 Fornecer aos beneficiários segunda via de cartão de identificação em caso de eventuais extravios sem ônus para a CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação à CONTRATADA.
  - 11.1.13 Manter ao longo da vigência da prestação do serviço, prestador hospitalar compatível com a cobertura CONTRATADA, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente, e mediante comunicação à PRODAM S.A e ao Ministério da Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
  - 11.1.14 Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, a mesma obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando arcará a CONTRATADA com a responsabilidade pela transferência no prazo de até 05 (cinco) dias para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência médica e hospitalar, sem ônus adicional para a PRODAM S.A. e seus beneficiários..
  - 11.1.15 Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
  - 11.1.16 Pôr à disposição da PRODAM S.A. um sistema informatizado, via Internet, que possibilite o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou de alteração de plano.
  - 11.1.17 Disponibilizar sistema informatizado via Internet, que permita à PRODAM S.A. visualizar informações de consultas e procedimentos realizados obedecendo à legislação vigente, de todos os beneficiários, bem como acompanhar os índices de





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

credenciados no Estado/País.

- 11.1.28 Comprovar possuir uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em Manaus/Amazonas, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço, no momento da assinatura contratual.
- 11.1.29 Todas as autorizações de procedimentos simples ou de alta complexidade e custos deverão ser feitas em Manaus, excetuando-se para os beneficiários que estiverem em trânsito, nas demais cidades do território nacional (intercâmbio), que deverão ser atendidos onde se encontrarem.
- 11.1.30 Apresentar a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA.
- 11.1.31 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 12.2 Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico (inclusive Internet), ou por ofício, a relação completa dos beneficiários.
- 12.3 Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários.
- 12.4 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.
- 12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.6 Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 12.7 Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano de saúde perante a CONTRATADA;
- 12.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento contratual;
- 12.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais extravios do cartão de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via, sem ônus para a







Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

beneficiário;

- ii. A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- iii. A CONTRATADA seja reincidente.

#### 13.1.2 Advertência;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

13.2 As sanções estabelecidas no 13.1.2 e 13.1.3 podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

13.3 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PRODAM S.A., seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado do Amazonas.

13.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PRODAM S.A.

13.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

13.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a PRODAM S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 13.6.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 13.6.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.6.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.6.4 Fizer declaração falsa;
- 13.6.5 Cometer fraude fiscal; ou
- 13.6.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3 A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 15.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
  - do desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
  - do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  - da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 15.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a









Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

25.2 A **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

25.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 16 de setembro de 2022

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

DocuSigned by:  
*Dr. Luiz Paulo Tostes Coimbra*  
Assinado por: LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA:46937641753  
CPF: 46937641753  
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2022 | 16:36:54 BRT  
ICP-Brasil  
E2F8921807F24D5DB308E6600E33688

**Dr. Luiz Paulo Tostes Coimbra**  
Diretor-Presidente

DocuSigned by:  
*Dr. Walter Cherubim Bueno*  
4E105AB87A5F4E6...  
**Dr. Walter Cherubim Bueno**  
Diretor-Comercial e Marketing

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**  
**Assessor Jurídico**



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

## ANEXO DO CONTRATO 016/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

## DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.





Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

## DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 85CA6EFEE7F141FD958209EE790BEF25

Status: Concluído

Assunto: Licitação - Contrato Prodam-AM

Cód-Contrato-Ariba:

Tipo de Documento Parametrizado:

Tipo Contratação:

Tipo Contrato:

Nº Aditivo:

Empresa:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 25

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 75

Fernanda Mayra Silva

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 25

Alameda Santos, 1826 Conjunto 51 3

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo , Sao Paulo 01419-909

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

fernanda.mayra@centralnacionalunimed.com.br

Endereço IP: 200.185.148.197

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Fernanda Mayra Silva

Local: DocuSign

15/09/2022 15:58:51

fernanda.mayra@centralnacionalunimed.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Aline Evaristo Nabarrete

aline.nabarrete@centralnacionalunimed.com.br

Advogada

Central Nacional Unimed

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 34.95.146.120

Enviado: 16/09/2022 19:51:29

Visualizado: 19/09/2022 09:22:45

Assinado: 19/09/2022 09:23:34

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Luciana Vasco da Silva

luciana.silva@centralnacionalunimed.com.br

Central Nacional Unimed

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.148.197

Enviado: 19/09/2022 09:23:43

Visualizado: 19/09/2022 09:31:31

Assinado: 19/09/2022 09:32:06

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Dr Walter Cherubim

walter.bueno@centralnacionalunimed.com.br

DIRETOR COMERCIAL E MARKETING

Central Nacional Unimed

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.0.41.121

Assinado com o uso do celular

Enviado: 15/09/2022 16:14:27

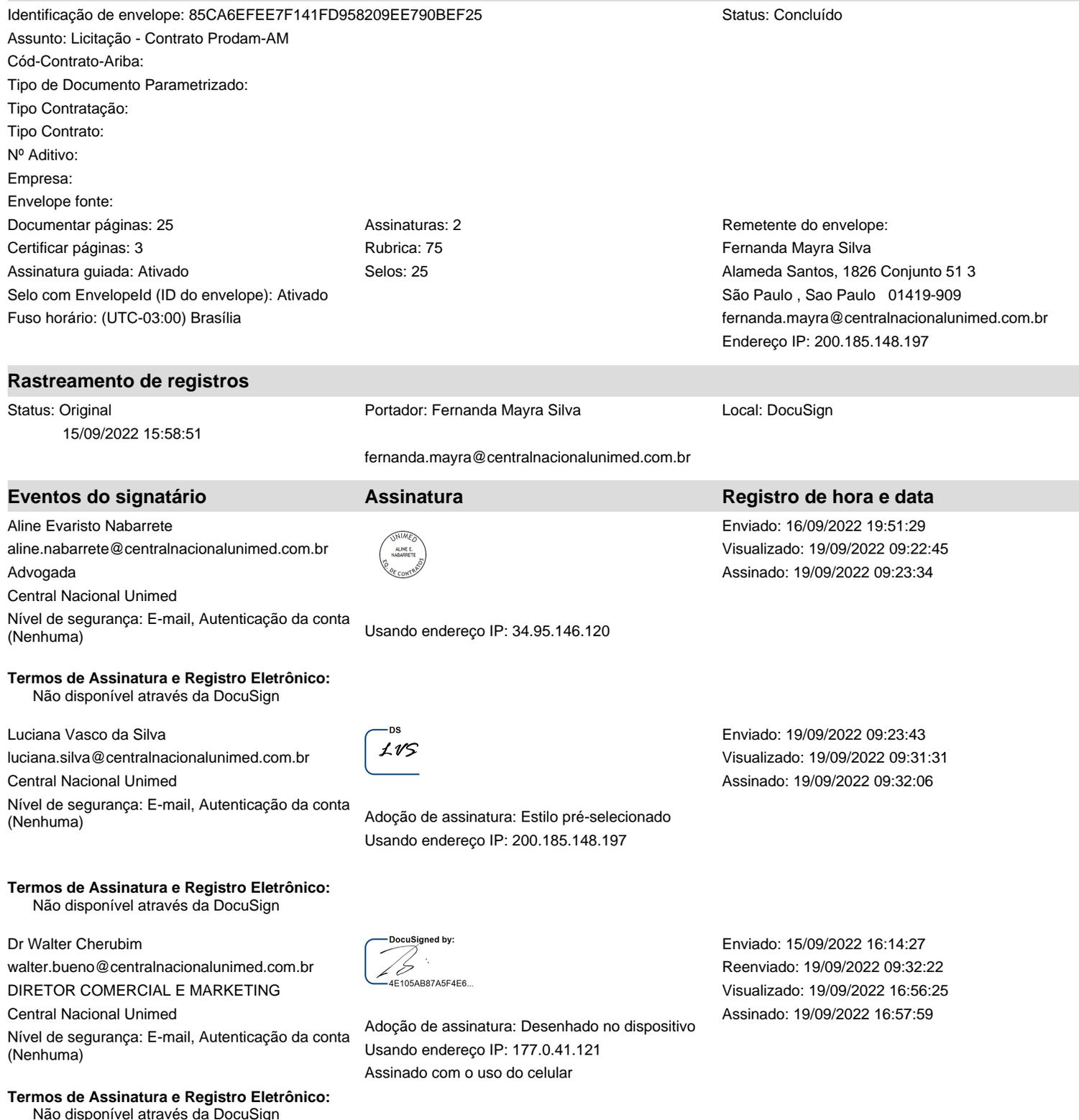
Reenviado: 19/09/2022 09:32:22

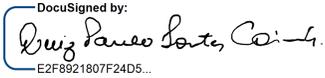
Visualizado: 19/09/2022 16:56:25

Assinado: 19/09/2022 16:57:59

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Dr. Luiz Paulo Tostes  luiz.coimbra@centralnacionalunimed.com.br  DIRETOR PRESIDENTE  Central Nacional Unimed  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G2</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:    E2F8921807F24D5...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  Usando endereço IP: 200.185.148.197</p>	<p>Enviado: 15/09/2022 16:14:26  Reenviado: 19/09/2022 16:58:09  Visualizado: 20/09/2022 14:29:57  Assinado: 20/09/2022 16:39:38</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Erika Garcia Viudes  erika@centralnacionalunimed.com.br  Secretária Executiva  Central Nacional Unimed  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 15/09/2022 16:14:26  Visualizado: 15/09/2022 18:02:01</p>
--	----------------	---

<p>Karoline Segundo Alviani  karoline.correia@centralnacionalunimed.com.br  43.551.340-0  Central Nacional Unimed  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 19/09/2022 09:32:17</p>
--	----------------	-------------------------------------

<p>Erika Garcia Viudes  erika@centralnacionalunimed.com.br  Secretária Executiva  Central Nacional Unimed  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não disponível através da DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 19/09/2022 09:32:20</p>
--	----------------	-------------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/09/2022 16:14:27
Entrega certificada	Segurança verificada	20/09/2022 14:29:57

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/09/2022 16:39:38
Concluído	Segurança verificada	20/09/2022 16:39:41

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------



## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
RICARDO APARECIDO LEITE

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (Respondendo)

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**

MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

quando solicitado ou julgar necessário, para o bom andamento do Estágio;

VII - Acompanhar o desenvolvimento do Estágio, reunindo-se periodicamente para avaliar as ações de estágio, intervindo se necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento do Curso.

VIII - Participar ou solicitar reuniões com os professores e bolsistas preceptores sempre que necessário;

IX - Fazer visitas de supervisão aos locais de estágio, sempre que for necessário;

X - Elaborar o calendário de reuniões e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o corpo docente do Estágio;

#### CAPÍTULO XI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

**Art. 20.** Atribuições da PROGRAD:

I - Indicar servidor para participar da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa de Preceptoría (PPCBM-UEA);

II - Implementar as bolsas concedidas ao Programa de Preceptoría;

IV - Elaborar os Termos de Compromisso;

V - Articular as parcerias em órgãos de Saúde nas esferas Municipais e Estaduais;

VI - Estabelecer diálogo permanente com os representantes das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, Fundações, Hospitais à qual a UEA estabelece parceria;

VIII - Manter o acompanhamento das atividades inerentes para execução do Estágio.

#### CAPÍTULO XII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROADM

**Art. 21.** Atribuições da PROADM:

I - Autorizar e encaminhar a solicitação de pagamento da bolsa preceptoría à Coordenação de Orçamento e Finanças;

II - Analisar e instruir o processo de pagamento;

III - Encaminhar à Gerência de Orçamento para emitir nota de empenho, liquidar e pagar as despesas.

#### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa de Preceptoría do Estágio em Saúde Coletiva ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos, sempre após manifestação da PROGRAD.

Protocolo 106942

**ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO; DATA DE ASSINATURA:** 01 de agosto de 2022; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a UNIVERSIDADE DE AVEIRO - UA; **OBJETO:** O objetivo deste Termo de entendimento é desenvolver cooperação educacional e acadêmica com base na igualdade e reciprocidade e promover parcerias sustentáveis e entendimento mútuo entre a UNIVERSIDADE DE AVEIRO (doravante referida como "UA"), e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (doravante referida como "UEA"); **DO VALOR:** Este Termo de Cooperação não gerará ônus para os Convenentes; **VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.011304.017730/2022-53.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 106918

## Fundação Estadual do Índio – FEI

**RESENHA Nº. 062/2022-GP/FEI, DE 20/09/2022.**

O **Diretor Presidente da FEI**, Considerando o Decreto 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento e pagamento de diárias do servidor e colaboradores relacionado abaixo:

**a) Nome:** Joabe Leonam Ramos Campos; **Assessor II. Destino/Período:** Santo Antônio do Içá/AM - Tabatinga/AM, 20 a 23/09/2022. **Obj:** Realizar visita técnica nas comunidades indígenas dos municípios de Santo Antônio do Içá/AM e Tabatinga/AM, com intuito de fazer levantamento técnico ref. as atividades do setor primário. **Nome:** Nilton Makaxi - Colaborador

e Gilberto Kaywa - Colaborador. **Destino/Período:** Nhamundá/AM, 21/09 a 04/10/2022. **Obj:** Realizar visita técnica e levantamento das demandas existentes do povo Hexkaryana nas comunidades indígenas na região do Alto Rio Nhamundá/AM.

**VANDERLEI ALVINO**

Diretor - Presidente da Fundação Estadual do Índio

Protocolo 106864

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 002/2022-GFPS, PUBLICADA NO D.O.E DE 31/08/2022

**Onde se Lê:** Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança Irmã Cleusa Rody

Valor Aprovado: 150.000,00

**Lê-se:** Associação Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança Irmã Cleusa Rody

Valor Aprovado: 149.945,69

**Onde se Lê:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TEFÉ

Valor Aprovado: 147.965,40

**Lê-se:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TEFÉ

Valor Aprovado: 147.865,40

**Onde se Lê:** Instituto Amigos Solidários do Amazonas - IASAM

Valor Aprovado: 150.000,00

**Lê-se:** Instituto Amigos Solidários do Amazonas - IASAM

Valor Aprovado: 48.600,00

**Onde se Lê:** TOTAL R\$ 18.135.702,78

**Lê-se:** TOTAL R\$ 18.034.148,47

**GLAUCIA OLIVEIRA NUNES**

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - FPS

Protocolo 106776

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2022

#### FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2022

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde; **Contratante:** PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.; **Contratada:** Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central; **Valor Global:** R\$ 4.638.267,96 (quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); **Vigência:** 29/09/2022 a 28/09/2023; **Dotação orçamentária:** recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 22 de setembro de 2022

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 106949

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2022

A PRODAM torna público que às 11h00 (horário de Brasília) do dia 17/10/2022, realizará Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço por Grupo", para contratação de solução de cibersegurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados em endpoint, incluindo garantia, instalação e treinamento, na modalidade Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.prodiam.am.gov.br](http://www.prodiam.am.gov.br) a partir de 23/09/2022.

Manaus, 20 de setembro de 2022.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 106951